

PORTARIA Nº 524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008  
DODF de 31.12.2008

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP – para o exercício de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fixar os dias abaixo como datas de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 2009.

Parágrafo único. As datas de vencimentos ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CI/DF, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO						
Final da inscrição no CI/DF	Cota Unica ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	06/04/2009	11/05/2009	15/06/2009	13/07/2009	10/08/2009	14/09/2009
3 e 4	07/04/2009	12/05/2009	16/06/2009	14/07/2009	11/08/2009	15/09/2009
5 e 6	08/04/2009	13/05/2009	17/06/2009	15/07/2009	12/08/2009	16/09/2009
7 e 8	13/04/2009	14/05/2009	18/06/2009	16/07/2009	13/08/2009	17/09/2009
9, 0 e X	14/04/2009	15/05/2009	19/06/2009	17/07/2009	14/08/2009	18/09/2009

Art. 2º - Na hipótese em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o imposto e a taxa poderão ser pagos em até seis vezes.

Parágrafo único. As cotas serão iguais e sucessivas não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 3º - Na hipótese do pagamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º.

Art. 4º - A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPTU e TLP.

Art. 5º - No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou omissivos por quaisquer circunstâncias, a data de pagamento observar-se-á o parágrafo único do artigo 1º e artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá protocolar recurso fundamentado, por escrito, no prazo previsto no Aviso Geral de Lançamento, em qualquer uma das Agências ou Postos de Atendimento da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, no horário das 9 às 16 horas.

Art. 7º - O prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei nº 4.289/2008 e artigo 2º da Lei nº 4.287/2008, será até 27/02/2009.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**